LEI Nº 1.795 /2025

Dispõe sobre a concessão de passe livre no transporte coletivo de passageiros por ônibus para mães e pais atípicos ou tutores e curadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica instituído no Município de Visconde do Rio Branco o passe livre para as mães atípicas, pais atípicos ou tutores e curadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no transporte coletivo de passageiros por ônibus mesmo quando desacompanhadas da pessoa autista.

Art. 2° - O Poder Executivo emitirá uma carteira de identificação para as mães atípicas, pais atípicos ou tutores e curadores garantindo-lhes o passe livre no transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo Único - As mães atípicas, pais atípicos ou tutores e curadores somente terão direito ao passe livre se estiverem inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e fazerem parte do grupo familiar da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 3° - O Passe Livre concedido às mães atípicas, pais atípicos ou tutores e curadores será pessoal e intransferível, devendo ser utilizado exclusivamente pelo beneficiário do direito.

Art. 4°- O descumprimento desta Lei por parte das concessionárias de transporte coletivo de passageiros por ônibus implicará as seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa equivalente a 1000 (mil) vezes o valor da tarifa de transporte em caso de reincidência.

Art. 5° - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários e o responsável pela elaboração da carteira de identificação para a fiel execução desta lei.

Art. 6 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, 06 de maio de 2025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal